

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 15/2015

**R.** Nº **436**

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_



**SECRETARIA**

**Autoria: NEUSA MALDONADO SILVEIRA**

**Assunto: Acrescenta § 4º ao art. 181 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências. (Execução dos Hinos de Sorocaba, à Bandeira, Proclamação da República e da Independência do Brasil em semanas cívicas comemorativas).**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2015

Acrescenta § 4º ao Art. 181 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências. (Execução dos Hinos de Sorocaba, à Bandeira, Proclamação da República e da Independência do Brasil em semanas cívicas comemorativas).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Art. 181 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) fica acrescido do § 4º, com esta redação:

"4º No início de todas as sessões da Câmara Municipal de Sorocaba, nas semanas cívicas comemorativas, na semana de 15 de agosto deverá ser executado o Hino de Sorocaba, semana de 19 de novembro deverá ser executado o Hino à Bandeira, semana de 15 de novembro deverá ser executado o Hino da Proclamação da República e na semana de 7 de setembro deverá ser executado o Hino da Independência do Brasil, que será cantado pelos vereadores, autoridades e público presente."

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 01 de Dezembro de 2015.

Neusa Maldonado  
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2015  
01-Dez-2015-11:51-151485-124



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

As datas comemorativas têm uma grande importância, uma vez que procuram resgatar valores, que muitas vezes vão ficando esquecidos ou vão perdendo seu verdadeiro significado, onde se prioriza o feriado e não a importância da data.

Um dos maiores problemas do Brasil está na falta de civismo e patriotismo dos cidadãos brasileiros, muitos não sabem cantar os hinos à Bandeira, Proclamação da República e da Independência do Brasil. Por esse motivo que estamos propondo esta Resolução para que as pessoas se familiarizem com os Hinos e tenham interesse em aprendê-los e saber os seus significados.

Estando assim justificado o presente Projeto de Resolução, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S/S., 01 de Dezembro de 2015.

  
Neusa Maldonado  
Vereadora



034

Recebido na Div. Expedient.  
01 de dezembro de 15.

A Consultoria Jurídica e Comissões  
SIS 03/12/15

✓  
\_\_\_\_\_  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

03 / 12 / 15

\_\_\_\_\_  
[Signature]



**Câmara Municipal de Sorocaba**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: <b><u>M 4 4 7 9 1 2 9 7 5 / 1 8 0 6</u></b>	Tipo de Proposição: <b>Projeto de Resolução</b>
Autor: <b>Neusa Maldonado</b>	Data de Envio: <b>01/12/2015</b>
Descrição: <b>Projeto de Resolução que acrescenta § 4º ao Art. 181 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007</b>	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
\_\_\_\_\_  
**Neusa Maldonado**

RECEBIDO BERAL -01-Dez-2015-11:51-151485-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

**RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.**  
**(Texto Consolidado)**

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

**TÍTULO I**  
**DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;

~~§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.~~

**§ 3º As sessões solenes e audiências poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. (Redação dada pela Resolução n. 332, de 17 de abril de 2008)**

Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

**CAPÍTULO II**  
**DA INSTALAÇÃO**

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º A afirmação regimental do compromisso, proferida pelo Vereador mais idoso, acompanhado dos demais, se fará nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO.";

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

§ 3º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será arquivada no setor competente.

Art. 4º Na mesma sessão solene de instalação, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o mesmo compromisso e tomarão posse, perante a Mesa da Câmara que, na ocasião, for eleita, ou perante o Vereador que estiver na Presidência, conforme dispõe o parágrafo único

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 181. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes, realizadas publicamente, salvo disposição expressa em contrário ou salvo deliberação em contrário tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º As sessões ordinárias realizam-se às terças e quintas-feiras, com a duração de quatro horas e quinze minutos, podendo a Ordem do Dia ser prorrogadas por tempo certo, a requerimento de qualquer Vereador, mediante aprovação do Plenário. O requerimento não poderá ser discutido, tendo preferência o que pedir menor tempo;

§ 2º Nenhuma prorrogação poderá ser requerida por tempo inferior a 20 (vinte) minutos e, em cada sessão, somente serão admitidas duas prorrogações, totalizando quatro horas e quinze minutos.

**§ 3º No início de todas as sessões e audiências coletivas da Câmara Municipal de Sorocaba, o Hino Nacional será cantado pelos vereadores, autoridades e público presente. (Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 351, de 08 de abril de 2010)**

Art. 182. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, quando houver matéria de interesse público a deliberar:

I - pelo Prefeito;

II - pela Mesa da Câmara;

III - a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara;

IV - por convocação popular, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, subscrito por 5% (cinco por cento) dos eleitores e observados os requisitos previstos no Art. 91, § 1º deste Regimento.

§ 1º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e nelas não se poderá tratar de assunto estranho à convocação;

§ 2º A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes;

§ 3º As sessões extraordinárias poderão ser diurnas ou noturnas, nos próprios dias das ordinárias, antes ou depois destas, e ainda nos domingos e feriados, e mesmo durante os períodos de recesso.

**§ 4º As matérias a serem tratadas em sessões extraordinárias deverão ser de pleno conhecimento dos Vereadores, no mínimo, até o momento de convocação para sua realização, não importando a forma de comunicação utilizada para esse fim. (Acrescentado pela Resolução nº 357, de 02 de setembro de 2010)**

Art. 183. Serão solenes:

I - as sessões de instalação dos trabalhos legislativos, no início de cada legislatura;

II - as sessões de comemoração de fatos históricos relevantes ou de alta significação para o Município, propostas mediante requerimento sujeito à deliberação do Plenário.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 15/2015

A autoria da presente Proposição é da Vereadora Neusa Maldonado Silveira e dos demais Vereadores que assinam em conjunto.

Trata-se de PR que dispõe o acréscimo do § 4º ao art. 181 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências. (Execução dos Hinos de Sorocaba, à Bandeira, Proclamação da República e da Independência do Brasil em semanas cívicas comemorativas).

O Art. 181 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) fica acrescido do § 4º, com esta redação: no início de todas as sessões da Câmara Municipal de Sorocaba, nas semanas cívicas comemorativas, na semana de 15 de agosto deverá ser executado o Hino de Sorocaba, semana de 19 de novembro deverá ser executado o Hino à Bandeira, semana de 15 de novembro deverá ser executado o Hino da Proclamação da República e na semana de 7 de setembro deverá ser executado o Hino da Independência do Brasil, que será cantado pelos vereadores, autoridades e público presente (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

**Este Projeto de Resolução encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Concernente ao processo legislativo municipal  
estabelece a LOM:

*Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:*

*VII- resoluções.*

Disciplina nos termos infra descritos o RIC, referente  
à Proposição Resolução:

*Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.*

*§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:*

*I – aprovação ou alteração do Regimento Interno;*

Resolução é assim definida pela doutrina: são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos e internos. (cf. José Nilo de Castro, 1999:137).

Destaca-se, ainda, que o RIC disciplina, conforme abaixo descrito, sobre os requisitos procedimentais para admissão de proposição visando alterar o mesmo:



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

## *Título XI*

### *Da Reforma do Regimento Interno*

*Art. 229. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado, ou substituído, através de Resolução.*

*Art.230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:*

*I- por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;*

*II- pela Mesa;*

*III- pela Comissão de Justiça;*

*IV – por Comissão Especial para esse fim constituída.*

*Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e **só dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.** (g. n.)*

O presente Projeto de Resolução está em conformidade com a norma de regência, no que concerne aos requisitos formais, sendo proposto por um terço dos membros da Câmara; devendo, ainda, ser discutido e votado



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

em dois turnos, e será aprovado se contar com o voto favorável de 11 (onze) Vereadores.

**Sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 03 de dezembro de 2.015.

  
MARCOS MACIEL PEREIRA  
Assessor Jurídico

De acordo:

  
MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Resolução nº 15/2015, de autoria da Vereadora Neusa Maldonado Silveira, que acrescenta § 4º ao art. 181 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências (Execução dos Hinos de Sorocaba, à Bandeira, Proclamação da República e da Independência do Brasil em semanas cívicas comemorativas).

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 07 de dezembro de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Vereador José Francisco Martinez**  
**PR 15/2015**

Trata-se de Projeto de Resolução 15/2015, que “Acrescenta § 4º ao art. 181 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências”, de autoria da Nobre Vereadora Neusa Maldonado Silveira, com apoio de mais 6 (seis) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/10).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo (art. 87, §2º, I do RICS).

Quanto ao processo legislativo, o projeto encontra respaldo no art. 35, VII da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere à iniciativa, verificamos que ela encontra assento no art. 230, I do Regimento Interno, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos (1/3, no mínimo, dos membros da Câmara).

*Ex positis*, nada a opor sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução, ressaltando-se que deverá ser discutido e votado em dois turnos e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (parágrafo único do art. 230 do RIC e art. 40, §2º, item '4' da LOMS).

S/C., 10 de dezembro de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente-Relator*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** SC.02/2016

APROVADO  REJEITADO

EM 04 / 02 / 2016

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SC.03/2016

APROVADO  REJEITADO

EM 11 / 02 / 2016

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PR 15-2015 - 1ª DISC

Reunião : SO 02/2016  
Data : 04/02/2016 - 11:29:11 às 11:33:39  
Tipo : Nominal  
Turno : 1º Turno  
Quorum : Maioria Absoluta  
Condição : 11 votos Sim  
Total de Presentes 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	11:29:27
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	11:32:32
32	CARLOS LEITE	PT	Sim	11:33:01
8	CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	11:29:51
13	ENGº MARTINEZ - PRES.	PSDB	Sim	11:32:02
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:32:29
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:29:25
40	HÉLIO GODOY	PRB	Sim	11:32:29
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	11:32:39
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	11:31:58
11	JESSÉ LOURES - 3º SEC.	PV	Sim	11:29:19
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	11:33:08
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	11:32:45
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºSEC	PRP	Sim	11:31:31
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	11:32:53
33	PASTOR APOLO - 2º VICE	PSB	Sim	11:32:38
22	PR. LUIS SANTOS - 1º SEC.	PROS	Sim	11:29:30
35	RODRIGO MANGA - 3º VICE	PP	Sim	11:32:31
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	11:31:20
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	11:31:40

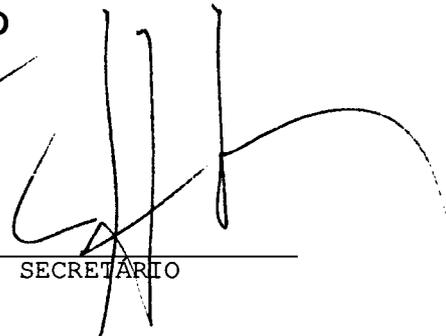
Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
20	0	20

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

  
 \_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PR 15-2015 - 2ª DISC

Reunião : SO 03/2016  
Data : 11/02/2016 - 11:08:46 às 11:10:07  
Tipo : Nominal  
Turno : 2º Turno  
Quorum : Maioria Absoluta  
Condição : 11 votos Sim  
Total de Presentes 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Não Votou	
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	11:09:13
32	CARLOS LEITE	PT	Sim	11:08:56
8	CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	11:09:04
13	ENGº MARTINEZ - PRES.	PSDB	Sim	11:08:53
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:08:52
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:08:57
40	HÉLIO GODOY	PRB	Não Votou	
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	11:09:02
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	11:09:07
11	JESSÉ LOURES - 3º SEC.	PV	Sim	11:09:05
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	11:08:56
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	11:09:03
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºSEC	PRP	Sim	11:08:55
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	11:09:00
33	PASTOR APOLO - 2º VICE	PSB	Sim	11:09:06
22	PR. LUIS SANTOS - 1º SEC.	PROS	Sim	11:08:59
35	RODRIGO MANGA - 3º VICE	PP	Sim	11:09:04
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	11:08:54
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	11:08:55

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	18	0	18

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO Nº 436, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

Acrescenta § 4º ao art. 181 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências. (Execução dos Hinos de Sorocaba, à Bandeira, Proclamação da República e da Independência do Brasil em semanas cívicas comemorativas).

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2015, DA EDIL NEUSA MALDONADO SILVEIRA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 181 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) fica acrescido do § 4º, com esta redação:

“§ 4º No início de todas as sessões da Câmara Municipal de Sorocaba, nas semanas cívicas comemorativas, na semana de 15 de agosto deverá ser executado o Hino de Sorocaba, na semana de 19 de novembro deverá ser executado o Hino à Bandeira, na semana de 15 de novembro deverá ser executado o Hino da Proclamação da República e na semana de 7 de setembro deverá ser executado o Hino da Independência do Brasil, que será cantado pelos vereadores, autoridades e público presente.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 11 de fevereiro de 2016.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

**JOEL DE JESUS SANTANA**  
*Secretário Geral*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE FEVEREIRO DE 2016 / Nº 1.726**  
**FOLHA 1 DE 1**

## **RESOLUÇÃO Nº 436, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Acrescenta § 4º ao art. 181 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências. (Execução dos Hinos de Sorocaba, à Bandeira, Proclamação da República e da Independência do Brasil em semanas cívicas comemorativas).

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2015, DA EDIL NEUSA MALDONADO SILVEIRA**

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 181 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) fica acrescido do § 4º, com esta redação:

“§ 4º No início de todas as sessões da Câmara Municipal de Sorocaba, nas semanas cívicas comemorativas, na semana de 15 de agosto deverá ser executado o Hino de Sorocaba, na semana de 19 de novembro deverá ser executado o Hino à Bandeira, na semana de 15 de novembro deverá ser executado o Hino da Proclamação da República e na semana de 7 de setembro deverá ser executado o Hino da Independência do Brasil, que será cantado pelos vereadores, autoridades e público presente.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 11 de fevereiro de 2016.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

**JOEL DE JESUS SANTANA**  
Secretário Geral

Rosa./

